

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 20 de Setembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3930

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010770-8**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS REIS**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DECISÃO

JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS REIS impetrou este Mandado de Segurança, com pedido liminar, em face do ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, que o impossibilitou de matricular-se no Curso de Formação de Soldados – CFSd-III/2008 e, consequentemente, de continuar no certame, por não satisfazer o limite de idade previsto no item 3.4.5 do Edital nº 006/2006. Alega, em síntese, que: **a**) o ato de sua exclusão é totalmente desarrazoado, pois possui exatamente a idade máxima permitida no Edital, que é de 30 (trinta) anos; **b**) mesmo que o Impetrante tivesse idade superior a trinta anos, a limitação etária afrontaria o disposto no art. 37, I, da CF; **c**) as restrições para o acesso aos cargos públicos são permitidas desde que estejam devidamente expressas em lei, sendo que, neste caso, só há previsão editalícia. Requer o deferimento da medida liminar para assegurar a sua matrícula e consequente participação no vertente curso.

No mérito, pugna pela procedência do pedido em todos os seus termos a fim de confirmar a liminar, bem como declarar a nulidade da cláusula prevista no subitem 3.4.5 do Edital nº 006/2006.

Subsidiariamente, pede que se assegure sua participação no curso de formação em face da desprezível diferença de idade do Demandante para aquela exigida pelo edital.

Juntou os documentos de fls. 18/68.

Os autos foram protocolados no juízo de primeira instância, por meio do PROJUDI, onde foi deferida a liminar e posteriormente revogada em face da incompetência absoluta daquele juízo, nos termos 77, IV, a, da Constituição do Estado de Roraima.

Subiram os autos a este Tribunal e coube-me a relatoria.

É o sucinto relato.

#### **Decido.**

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante da fumaça do bom direito, concernente à relevância do fundamento da ação, e do perigo da demora, consistente no perigo de dano irreparável.

Vislumbro, neste primeiro momento, a ocorrência de ambos.

Vejamos.

Conforme o documento de fl. 22, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral da Polícia militar, o Edital n. 006/2006, que regeu o Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Policiais Militares, estabelecia, no seu item 3.4.5, o limite máximo de 30 anos de idade para que o candidato pudesse se matricular no Curso de Formação, tendo como referência a data da matrícula.

Consta nos autos que o Impetrante, ao comparecer no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Roraima para se matricular no curso de formação, foi informado de que não seria matriculado em virtude de possuir mais de 30 anos (fl.22).

Entretanto, a data de nascimento do Impetrante é de 16/03/1978 (documentos de fl. 28), ou seja, ele tem exatamente a idade máxima

exigida para o ingresso no curso, que é de 30 (trinta) anos na data da matrícula.

Além do mais, mesmo que a idade fosse diversa daquela prevista no Edital 006/2006, ele não poderia ser impedido de participar do curso de formação, uma vez que, aparentemente, trata-se cláusula ilegal. Isso porque a Legislação Estadual não faz qualquer menção sobre o limite etário para o ingresso nos quadros militares, demonstrando, assim, desrespeito a preceito constitucional (art. 39, §3º, CF).

Nesse sentido, colaciono julgados deste Tribunal:

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS POLICIAIS MILITARES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. LIMITE DE IDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.**

[...]

A fixação do limite de idade apenas no edital do concurso não tem o condão de suprir a exigência constitucional de que tal requisito seja estabelecido por lei. Precedentes.

Concessão da segurança.

(TJRR – MS 01007008331-5; Rel. Des. Carlos Henriques; Julgado em 05.12.2007).

\*\*\*

**AÇÃO ORDINÁRIA - CONCURSO PARA A ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DO QUADRO DE POLICIAIS MILITARES – DEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMITE DE IDADE FIXADO NO EDITAL – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – PRESENTES OS REQUISITOS PARA A ANTECIPAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJRR – 001007008852-0; Rel. Des. Almiro Padilha; Julgado em 04.03.2008).

A fumaça do bom direito mostra-se, portanto, aparente.

Quanto ao perigo da demora, este também se faz presente, tendo em vista que:

1 - esta etapa do concurso constitui fase eliminatória. Sendo assim, caso mantido o ato ilegal, restará impossibilitado de permanecer no curso e, consequentemente, na disputa por uma vaga de Policial Militar;

2 - o Impetrante, aparentemente, iniciou o curso quando obteve a liminar na primeira instância, proferida no dia 09/06/08 (fls. 69/71), sendo a mesma revogada somente em 07/08/08 (fls. 85/86).

3 - já foi ultrapassado o período de inscrição para o curso, que, segundo consta na fl. 23 iria até o dia 06 de junho de 2008.

**Por essas razões**, defiro o pedido liminar e determino que a Autoridade Coatora permita a inscrição do Impetrante no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, caso o impedimento seja apenas o motivo disposto no subitem 3.4.5 do Edital n. 006/2006. Intime-se a Autoridade Coatora para que cumpra este *decisum e notifique-a para que preste as suas informações.*

Intime-se o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da lei 10.910/2004.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, volte-me conclusos.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010760-9**  
**IMPETRANTE: PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE**  
**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**DECISÃO**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA, contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA que, através do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 005/2007, demitiu o impetrante a bem do serviço público.

Alega o impetrante que: inexiste exatidão de apontamentos quanto aos supostos desvios de recursos financeiros; que foram juntados aos autos documentos, após o início da instrução processual; que quando o impetrante assumiu que havia feito uso de verbas a si confiadas não estavam inclusas as suposições que foram levantadas com a juntada de novos documentos; que houve cerceamento de defesa em virtude de nomeação de defensor dativo sem conhecimento do impetrante; que não foram observadas as disposições do art.121 da LCE 053/2001.

Por fim, aduz que inexistindo a quantificação do dano causado ao serviço público, como visto, inexiste também, a possibilidade de aferição da gravidade da infração cometida, desconstituindo e tornando nula a decisão que culminou na exoneração a bem do serviço público do ora impetrante.

Requerer a concessão, *inaudita altera pars* de liminar, para determinar que a Autoridade coatora proceda a imediata reintegração do autor mandamental ao cargo do qual fora demitido até o processamento final e meritório desta impetração.

É o relatório passo a decidir.

É cediço, que para impetração de Mandado de Segurança, é necessária a existência de direito líquido e certo, violado por ato de autoridade administrativa. Direito líquido e certo é aquele contra o qual não se podem opor motivos ponderáveis, e, sim, meras e vagas alegações, cuja improcedência o magistrado logra reconhecer imediatamente sem necessidade de exame demorado e pesquisas difíceis.

O saudoso Hely Lopes Meirelles assim ensinou acerca do Direito Líquido e Certo:

*“o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais.”*

No caso em testilha, o próprio impetrante aduz que “assumiu que havia feito uso de verbas a si confiadas na condição de Escrivão da Comarca de Rorainópolis”, e, esta conduta por si só, já seria suficiente para a demissão, conforme disposição do artigo 126, XIII, da LCE 053/2001.

Ademais, nenhuma das alegações feitas pelo impetrante, configura qualquer nulidade capaz de desvirtuar a decisão, pois analisando detidamente o feito verifica-se que a juntada das documentações posteriores não influíram na decisão, que se baseou na confissão do impetrante.

Frise-se que a confissão foi feita e após ratificada, com presença do advogado do impetrante. O mesmo foi devidamente citado, bem como os dois advogados que o acompanharam no feito e ainda assim permaneceram silentes, levando à revelia e nomeação de defensora dativa, tudo conforme disposto na LCE 053/2001.

A alegação de inexatidão de valores não procede, já que independente dos valores a conduta é que importa no caso concreto, salientando-se por oportuno que o próprio impetrante informou os valores subtraídos.

Não resta patente qualquer nulidade, não estando presente o direito líquido e certo à reintegração ao serviço público, pleiteada pelo impetrante.

Tecnicamente, então, inexistindo direito líquido e certo, deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, *carecedor da*

*segurança*. Em outras palavras, o juiz não extinguirá o processo com base no art. 267, VI, do CPC.

Isto posto, não preenche esta impetração, os requisitos indispensáveis para seu regular processamento, razão pela qual indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 8º da Lei 1.533/51, c/c o art. 267, I e VI do CPC, autorizado pelo artigo 175, XIII do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

P.R.I.

Após, arquive-se.

Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE SETEMBRODE 2008.**

**Bel. CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**  
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

**GABINETE DA PRESIDENCIA****PORTARIAS DO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2008**

**O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

**N.º 854** – Convalidar a designação da servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, para responder pela escrivanaria da 4.ª Vara Criminal, no dia 05.09.2008 e no período de 09 a 11.09.2008, em virtude de licença da titular.

**N.º 855** – Designar a servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Registros Funcionais, no período de 19.09 a 03.10.2008, em virtude de férias da titular.

**N.º 856** – Designar o servidor **ROGÉRIO DE LIMA BENTO**, Telefonista, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, no período de 23 a 26.09.2008, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente, em exercício

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA/CGJ N.º 080, DE 18 DE SETEMBRO DE 2008**

O Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, ERICK LINHARES, no uso das suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008), em razão de férias da Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude; CONSIDERANDO o Ato N.º 814 do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DPJ n.º 3921, de 09.09.08), designando o Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude no período de 09 a 23.09.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

**SETEMBRO**

JUÍZES	PERÍODO
Ângelo Augusto Graça Mendes	22 a 28/09

**Art. 2.º.** Revogam-se as disposições em contrário.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2008.

ERICK LINHARES  
JUIZ AUXILIAR DA CGJ/RR

## DIRETORIA GERAL

### Procedimento Administrativo nº 1.039/2007

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa o pagamento retroativo do adicional de tempo de serviço do servidor Sandro Araújo de Magalhães, no valor indicado às fls. 33/34.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

### Procedimento Administrativo nº 1.622/2008

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço do servidor Marino Carvalhal de Andrade, no valor indicado às fls. 42/43.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

### Procedimento Administrativo nº 1.541/2008

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP nº 737/2008, defiro a atualização de valores.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à atualização de valor calculado no Procedimento Administrativo nº 1.524/2007 do servidor Erich Victor Aquino Costa, no valor indicado às fls. 14.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos que o caso requer.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

### Procedimento Administrativo nº 2.048/2008

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial à servidora Rozeneide Oliveira dos Santos, no valor indicado às fls. 27/28.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
5. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, Em virtude de ter substituído os escrivães da 4ª Vara Criminal, no período de 03 a 04.fev.2005, nos dias 10, 11, 14 e 15.fev 2005 e de 25 a 29.jul.2005, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJRR

### Procedimento Administrativo nº 1.525/2008

Origem: Comarca de Pacaraima  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Luis Cláudio de Silva e Mário Melo Moura.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

### Procedimento Administrativo nº 1.675/2008

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá - Gabinete  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Leonardo Penna Firme Tortarolo.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

### Procedimento Administrativo nº 2.255/2008

Origem: Fernando Nóbrega Medeiros - COPAE  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Fernando Nóbrega Medeiros e Cássia Maria Short Bandeira de Melo.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 18 de setembro 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJRR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	2.259/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Participação da servidora Márcia Barbosa Macedo no Curso "Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e de Convênios firmados pela Administração Pública", a realizar-se na cidade de Recife/PE nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2008.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	ESAFI - Escola de Administração e Treinamento.
<b>VALOR:</b>	R\$ 1.390,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 19 de setembro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2008**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

**N.º 886** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, no período de 05 a 14.09.2008.

**N.º 887** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, no período de 06 a 15.08.2008.

**N.º 888** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, no período de 11 a 22.08.2008.

**N.º 889** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **LORENA GRACIÉ DUARTE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, no período de 18 a 26.08.2008.

**N.º 890** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Técnico Judiciário, no período de 04 a 20.08.2008.

**N.º 891** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, no período de 25 a 31.08.2008.

**N.º 892** – Alterar, para os dias 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20.03.2009, a folga compensatória da servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 04, 05, 06 e 23.02.2008, 01, 02, 19, 22 e 23.03.2008, 07, 08 e 28.06.2008 e 05, 06 e 26.07.2008.

**N.º 893** – Conceder ao servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2007, nos períodos de 17 a 28.11.2008 e de 01 a 06.12.2008.

**N.º 894** – Alterar o recesso forense da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, para ser usufruído nos períodos de 25.09 a 03.10.2008 e de 16 a 24.10.2008.

**N.º 895** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2008, 11 a 20.02.2009 e de 22 a 31.07.2009.

**N.º 896** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 19.09 a 03.10.2008 e de 07 a 11.01.2009.

**N.º 897** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MÁRCIA BARBOSA MACÉDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**ERRATA**

Na Portaria n.º 866, de 16.09.2008, publicada no DPJ n.º 3927, de 17.09.2008, que convalidou a licença para tratamento de saúde da servidora Dayani Rezende Borges,

Onde se lê: "17.07 a 01.08.2008"

Leia-se: "13.07 a 01.08.2008"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor

**Procedimento Administrativo n.º 2253/2008**

**Origem:** Ailton Araújo da Silva

**Assunto:** Solicita licença paternidade

**DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso V II, alíneas "a" e "j" da Portaria nº 737/2008 .

2. Acolho o parecer jurídico de fls.07/09.

3. Defiro os pedidos nos termos do art. 178 c/c o art. 179 ambos da Lei Complementar 053/01 e art. 7.º, inciso XIX c/c o art.39 § 3.º da Constituição Federal.

4. Convalido a licença paternidade usufruída pelo servidor nos dias 31.08 a 04.09.2008.

5. Publique-se e certifique-se.

6. Remetam-se os autos ao DPF para verificação de disponibilidade orçamentária.

7. Após, remetam-se os autos à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de setembro de 2008.

Francisco de Assis de Souza  
Diretor do Departamento  
de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 18/09/2008

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008010770-8

Impetrante: José Francisco Silva dos Reis, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 415,00 Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

Juiz(iza): Robério Nus Andos Anjos

**AGRADO REGIMENTAL**

00002 - 01008010630-4

Agravante: Iata International Air Transport Association, Agravado: Associação Brasileira das Agências de Viagens de Roraima => Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Mamede Abrão Netto, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(iza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00003 - 01008010768-2

Agravante: Vilson Alves dos Reis, Agravado: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Warner Velasque Riberio.

00004 - 01008010772-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Hugo Cabral de Macedo Filho => Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(iza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00005 - 01008010769-0

Apelante: Elton Agostinho de Moraes, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(iza): Mauro José do Nascimento Campello

**HABEAS CORPUS**

00006 - 01008010771-6

Impetrante: Paulo Luis de Moura Holanda, Paciente: Jessé Alexandre Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

Juiz(iza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00007 - 01008010767-4

Apelante: Rorenny do Nascimento, Apelado: Ministério Público de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2008

004621AM =>00075  
 005517AM =>00017  
 005614AM =>00076

005622AM =>00017  
 005645AM =>00017  
 067854MG =>00099  
 012150PA =>00100  
 011729PB =>00022  
 028579PR =>00079  
 019728RJ =>00076  
 000000RR =>00078, 00088, 00089, 00110  
 000008RR =>00032, 00085, 00104  
 000025RR-A =>00009  
 000042RR-B =>00032, 00040, 00085, 00104  
 000042RR =>00025  
 000052RR =>00044, 00054, 00061, 00068  
 000056RR-A =>00081, 00087  
 000060RR =>00042  
 000065RR-B =>00068  
 000073RR-B =>00020  
 000074RR-B =>00069, 00079  
 000077RR-E =>00080, 00104  
 000078RR-A =>00077  
 000078RR =>00009, 00102  
 000079RR-A =>00064  
 000084RR-A =>00041, 00056, 00057, 00059, 00060, 00068  
 000087RR-B =>00045  
 000087RR-E =>00022, 00043, 00080, 00104  
 000090RR-E =>00087  
 000092RR-B =>00011  
 000095RR-E =>00039  
 000098RR-B =>00015  
 000099RR-E =>00078  
 000101RR-B =>00025, 00030, 00082, 00087  
 000104RR-E =>00015  
 000105RR-B =>00025  
 000112RR-E =>00046  
 000114RR-A =>00022, 00080  
 000117RR-B =>00083  
 000118RR-A =>00025  
 000123RR-B =>00072  
 000125RR-E =>00015, 00032, 00080  
 000136RR-E =>00022, 00080  
 000136RR =>00096  
 000141RR-A =>00016  
 000146RR-B =>00018, 00023, 00028  
 000149RR =>00080, 00090, 00095, 00096  
 000160RR-B =>00019  
 000160RR =>00084  
 000162RR-A =>00106  
 000171RR-B =>00022, 00078, 00098, 00099, 00104  
 000175RR-B =>00032  
 000177RR =>00084  
 000178RR-B =>00012  
 000178RR =>00082  
 000181RR-A =>00087  
 000186RR-B =>00032  
 000187RR-B =>00084  
 000189RR =>00020  
 000191RR-B =>00031  
 000194RR =>00101  
 000201RR-A =>00015  
 000203RR =>00082  
 000205RR-B =>00068, 00069, 00094  
 000206RR =>00096  
 000208RR-A =>00015  
 000208RR-B =>00017  
 000212RR =>00037  
 000213RR-B =>00064  
 000215RR-B =>00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038,  
 00039, 00040, 00042, 00043, 00045, 00046, 00048  
 000218RR-B =>00106  
 000223RR-A =>00066, 00083  
 000226RR-B =>00047, 00049, 00050, 00051  
 000226RR =>00029, 00084, 00085  
 000231RR =>00083  
 000235RR =>00077  
 000240RR-B =>00098, 00104  
 000240RR =>00098  
 000247RR-B =>00107  
 000248RR-B =>00020  
 000254RR-A =>00084, 00097  
 000258RR-A =>00072  
 000262RR =>00077, 00083, 00102  
 000263RR =>00085  
 000264RR-A =>00082

000264RR-B =>00052, 00053, 00055, 00058, 00062, 00063  
 000264RR =>00022, 00043, 00103  
 000265RR-B =>00067  
 000266RR-A =>00068  
 000270RR-B =>00043  
 000276RR-A =>00090  
 000277RR-B =>00016  
 000282RR =>00078  
 000284RR =>00099  
 000285RR =>00039, 00068  
 000288RR-A =>00073  
 000293RR-A =>00086  
 000299RR =>00015  
 000311RR =>00021, 00024, 00088, 00092  
 000315RR =>00068, 00109  
 000319RR =>00088  
 000321RR =>00097  
 000337RR =>00010  
 000344RR =>00096  
 000358RR =>00099  
 000379RR =>00066, 00067, 00070, 00071  
 000381RR =>00046  
 000385RR =>00086  
 000394RR =>00085  
 000406RR =>00071  
 000409RR =>00099  
 000410RR =>00069  
 000413RR =>00014  
 000421RR =>00097  
 000428RR =>00043  
 000429RR =>00013, 00026  
 000431RR =>00065  
 000441RR =>00105  
 000444RR =>00098, 00104  
 000457RR =>00070  
 000468RR =>00080, 00106, 00109  
 000484RR =>00078  
 000493RR =>00005  
 000497RR =>00107  
 000503RR =>00074  
 000504RR =>00022  
 000506RR =>00109  
 060130RS =>00091  
 021455SP =>00098  
 115762SP =>00104  
 145521SP =>00099  
 216393SP =>00099  
 233288SP =>00099

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00003 - 001008193215-3

Autor: João Luciano de Resende Neto - Delegado de Policia => Transferência Realizada em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008195375-3

Indiciado: A.P.B. => Transferência Realizada em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00005 - 001008195781-2

Requerente: Jose Fidelis => Distribuição por Dependência em 18/09/2008. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00006 - 001008195583-2

Autuado: Anderson Peres Bezerra => Transferência Realizada em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00007 - 001008195775-4

Réu: Walmiro Nogueira de Souza Filho => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008195776-2

Réu: Alhielson da Silva Maddy => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 001008195758-0

Indiciado: R.M.C. => Distribuição por Dependência em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

### ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008194353-1

Requerente: M.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1AVARA CÍVEL

#### Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Luiz Fernando Castanheira Mallet  
**PROMOTOR(A) :**  
 Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Liduina Ricarte Beserra Amâncio

### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00009 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Pemhaloza => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, julgo por sentença o plano de partilha apresentado às fls. 271/272, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeça-se o formal de partilha. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/09/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

### 2AVARA CÍVEL

#### Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
 Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
 Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
 Frederico Bastos Linhares

### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00032 - 001004081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se a Autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fl. 136 II. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Júia de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ferreira dos Santos, Maria Dizanete de S Matias, Márcio Wagner Maurício, Camila Araújo Guerra.

## EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001001003550-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima =&gt; DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001001003603-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dhonis Moreira de Oliveira e outros =&gt; DESPACHO: I. LIBERE-SE A PENHORA DE FL. 63, TENDO EM VISTA QUE SE TRATA DE BEM DE PESSOA FÍSICA E A EXECUTADA É A PESSOA JURÍDICA

II. INT. BOA VISTA, RR 11/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001001019148-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima =&gt; DESPACHO: I. DEFIRO A SUSPENSÃO PELO PERÍODO REQUERIDO

II. APÓS, MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

III. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00036 - 001001019176-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda =&gt; DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que a penhora recaiu sobre bem de pessoa física, devendo, portanto, ser liberada, tendo em vista que a executada é a pessoa jurídica

II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00037 - 001001019190-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE TENDO EM VISTA A PROMESSA DE FL.28

II. INT. BOA VISTA, RR 11/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00038 - 001001019653-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ddr Industria e Comercio Ltda =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00039 - 001001019672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rede Caburai de Comunicação =&gt; DESPACHO: I. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 166

II. INT. BOA VISTA, RR 16/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00040 - 001002043155-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Liberem-se as penhoras de fls. 57 e 171, tendo em vista que a penhora recaiu sobre bem do co-responsável

II. Manifeste-se o exeqüente acerca de bens passíveis de penhora da parte executada Roraima Diamond Shopping LTDA

III. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00041 - 001002046189-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Waymunt Waymunt Turismo Ltda =&gt; DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00042 - 001004093332-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Jose dos Santos e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. CERTIFIQUE-SE, AO CARTÓRIO, SE HOUVE OU NÃO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE RÉ  
II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, José Luiz Antônio de Camargo.

00043 - 001004097746-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: I. Manifique-se o Executado, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 158/162  
II. Int. Boa Vista-RR, 11/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00044 - 001005108368-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tereza Quadros Peres =&gt; DESPACHO: I. Manifique-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005122352-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juízade Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00046 - 001005122405-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. MANIFESTE-SE O EXEQÜENTE

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Cesar Pereira Camilo, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00047 - 001006128304-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 12/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juízade Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00048 - 001006128644-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleo Cembranel e outros =&gt; DESPACHO: I. ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS

II. INT. BOA VISTA, RR 12/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00049 - 001006141211-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00050 - 001006149889-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00051 - 001006151069-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00052 - 001007155638-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros =&gt; DESPACHO:

I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00053 - 001007155644-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jc Vasconcelos de Souza e outros =&gt; DESPACHO:

I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juízade Direito Adv - Marcelo Tadano.

00054 - 001007157588-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Bahia Alimentos Ltda =&gt; DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 14, tendo em vista que o Executado é pessoa jurídica

II. Int. Boa Vista-RR, 04/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001007158317-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros =&gt; DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00056 - 001007159328-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Iracema Regina Simplicio Costa =&gt; DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001007159542-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Esteves Franco de Souza Me =&gt; DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00058 - 001007159962-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Petrobrás Distribuidora Sa e outros =&gt; DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00059 - 001007159975-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Dantas de Medeiros =&gt; DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007159996-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me =&gt; DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007160672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães =&gt; DESPACHO: I. INFORME O EXEQÜENTE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

II. INT. BOA VISTA, RR 15/09/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-JUÍZA DE DIREITO. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001007161797-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros =&gt; DESPACHO:

I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00063 - 001007164594-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I.

Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00064 - 001001003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos efetuados às fls. 546-547 no prazo comum de 10 (dez) dias

II. Int. Boa Vista-RR, 16/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Diógenes Baleeiro Neto.

00065 - 001007155762-2

Autor: Vicente de Paula de Souza Amorim

Réu: Município de Boa Vista =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo Autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi Juíza de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva.

00066 - 001008180706-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se com urgência, através do Oficial de Justiça plantonista, o Autor, nos termos da decisão saneadora, bem como a testemunha arrolada à fl. 107

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00067 - 001008185744-2

Autor: Ruben Izidorio dos Santos

Réu: O Estado de Roraima =&gt; DESPACHO: I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para emendar a inicial, em dez dias, juntando aos autos a procuração outorgada ao seu patrono, sob pena de indeferimento

II. Int. Boa Vista-RR, 15/09/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00068 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros

Autor. Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..Por todo o exposto, concedo parcialmente a segurança pedida, quanto à realização da nomeação e posse da impetrante originária, para o cargo a que aprovada, uma vez preenchidos os requisitos para tal, sob pena de crime de desobediência à ordem legal (art. 330, CPB), e determino a expedição do correspondente mandado, imediatamente. Custas, pela impetrada. Sem honorários advocatícios de sucumbência, conforme Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ. Decorrido o prazo para o recurso das partes, remeta o cartório os autos ao Tribunal de Justiça do Estado, em recurso de ofício(art. 12, parágrafo único, da Lei 1533/51). P.R.I. BV, 16/09/08. (a) Jefferson Fernandes da Silva-Juiz de Direito-Em substituição. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Maria José dos S. Velasco, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Emerson Luis Delgado Gomes.

## 3AVARACÍVEL

Expediente de 18/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

**Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EMBARGOS DEVEDOR

00072 - 001008194500-7

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
Embargado: Raimundo Nonato Pereira de Souza => DESPACHO: Sobre a impugnação, diga o impugnado, no prazo de 15 dias. BV, 16/09/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### INDENIZAÇÃO

00073 - 001008182463-2

Autor: Ana Paula Costa Almeida e outros  
Réu: Almir Izaias Ferreira e outros => DESPACHO: Sobre a não localização dos réus, diga a autora. BV, 19/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### REGISTRO CIVIL

00074 - 001008191090-2

Requerente: Adriane Nogueira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 25/08/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Timóteo Martins Nunes.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:  
Décio Dias Feu  
PROMOTOR(A) :  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(À) :  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00075 - 001007171276-3

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Francisco Gama dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00076 - 001007177764-2

Autor: Banco Finasa S/A  
Réu: Dulcinea Alaiza da Silva => DESPACHO: I - Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual decreto-lhe a revelia  
II - Caso de julgamento antecipado da lide  
III - decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00077 - 001007154858-9

Requerente: Diocese de Roraima  
Requerido: Luciléia Cunha => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 147/148. Boa Vista/RR, 17.set.2008. Cristovão Suter. Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Helder Figueiredo Pereira.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00078 - 001007157144-1

Embargante: Sérgio Lima Medeiros  
Embargado: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar Alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Valter Mariano de Moura, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00079 - 001007165735-6

Excipiente: Cruiser Linhas Aereas Ltda  
Excepto: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda => DESPACHO: I - Anote-se (fls. 129)  
II - Feito isso, constando dos autos manifestações de ambas as partes, conclusos para decisão. Boa Vista, 15/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Edgar Lenzi.

#### EXECUÇÃO

00080 - 001005102976-6

Exeqüente: Comercial Jvs Ltda  
Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: I - Intime-se o executado, na pessoa de seu representante legal, para indicar bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV)  
II - Após, conclusos. Boa Vista, 15/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Antônio C de Souza, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00081 - 001005116652-7

Exeqüente: Centrais Eletricas de Roraima S/A  
Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00082 - 001002051036-7

Exequente: Sivirino Pauli  
Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: I - Devida a multa de 10% em razão da ausência de pagamento voluntário  
II - Quanto à fixação de honorários, tem-se como incabíveis, por quanto trata-se de execução imprópria  
III - Ao contador. Int. Boa Vista, 15/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00083 - 001002053679-2

Exeqüente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira  
Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Defiro (fl. 211). Boa Vista, 15/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### INDENIZAÇÃO

00084 - 001004091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo  
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico e outros => DESPACHO: I - Considerando o teor do ofício de fls. 145, bem como o contido a fls. 151 e 155, nomeio como perito o Dr. Silvio Fernandes dos Reis, fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo  
II - Intime-o do encargo (mandado), a fim de que possa apresentar o valor de seus honorários. Boa Vista, 08/09/08 - Cristovão Suter - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira.

00085 - 001007154238-4

Autor: Raimundo Maia Filho  
Réu: Nelson de Deus Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar Alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00086 - 001007156186-3

Autor: Rosalva Simão Costa

Réu: Fredlane Macedo Freitas e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls.78. Boa Vista/RR, 16.set.2008. Cristóvão Suter, Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

## ORDINÁRIA

00087 - 001006141519-5

Requerente: Getúlio Antonio Guarienti

Requerido: Alaides Pereira Barbosa e outros => DESPACHO: Designe-se nova data. Boa Vista/RR, 18.set.2008. Cristóvão Suter, Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12/11/2008, às 09:00h. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral.

## USUCAPIÃO

00088 - 001001005111-7

Autor: Jefferson da Silva Soares

Réu: Espólio e Sucessores de Sebastião Farias Martins => DESPACHO: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 08/09/08 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Tangriane Borges de Castro Ribeiro, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00089 - 001007166453-5

Autor: Sebasião Alves Araújo

Réu: Cristóvão Moraes Cunha Filho => DESPACHO: Ao autor: certidão fl.40. (Port.02/99). Boa Vista, 17/09/08 -Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## SAVARACÍVEL

Expediente de 18/09/2008

### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
ESCRIVÃO(A) :  
**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00090 - 001007163962-8

Autor: Lucio Benedito Borba Leão

Réu: Nivaldo Souza Cruz => Continuação da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza, André Luiz Vilória.

00091 - 001008189308-2

Autor: Getnet Tecnologia Captura e Processamento de Transações Hua

Réu: Gerson Mendes da Silva => Despacho: A parte ré foi devidamente citada, permanecendo inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Manifeste-se a parte autora se deseja produzir novas provas, no prazo de cinco dias. Transcorrido o referido prazo, venham os autos conclusos. Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Charles Torres Zanchet.

## DECLARATÓRIA

00092 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota => Despacho: Determino o cancelamento da audiência designada nas fls. 76/77, uma vez que ainda não foi apreciado o pedido de produção de prova. Publique-se e proceda-se nova conclusão dos autos para saneamento. Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## DEMARCATÓRIA

00093 - 001007158207-5

Autor: Maria da Graça de Freitas Breves

Réu: Paula Berenice Bradan => Despacho: 1. Nomeio Curador da ré o Defensor Público Rogenilton Ferreira Gomes. 2. Encaminhem-se

os autos à DPE para manifestação da autora (fl. 36). Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00094 - 001005123618-9

Requerente: Cinthia Barroso Prata

Requerido: Manoel Valdeliz de Oliveira => Despacho: Determino o cancelamento da audiência designada nas fls. 101/102, uma vez que foi decretada a revelia da parte ré e o autor pediu o julgamento antecipado da lide. Defiro o pedido de julgamento antecipado da lide, uma vez que incidem todos os efeitos da revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00095 - 001008193850-7

Embargante: M Dutra Carvalho - Me => Despacho: 1.

Especificuem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. 4. Efetuar a correção da autuação. Boa Vista, 10/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00096 - 001001020129-0

Exequente: Idalice Batalha Maduro

Executado: M Dutra Carvalho => Despacho: Intime-se o arrematante para que tome ciência da oposição dos embargos à adjudicação, consignando a faculdade estabelecida no artigo 746, §1º, do CPC. Boa Vista, 10/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

## INDENIZAÇÃO

00097 - 001005116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha => Despacho: Determino o cancelamento da audiência designada na fl. 103. Defiro parcialmente os pedidos contidos na fl. 115, uma vez que a indicação da testemunha de fl. 101 foi realizada de forma intempestiva. Os documentos de fls. 92/94 indicam a qualidade de representante legal do Sr. Raimundo dos Santos Cabral, não constando irregularidade na representação da ré. Intime-se via DPJ a ré para que indique o seu endereço, no prazo de cinco dias, para a realização da intimação para a audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Elias Bezerra da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

00098 - 001006132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesans Implementos e Maquinas Agrícolas S/A => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 475-J, §5º, do CPC. Expeça-se mandado de intimação para a parte sucumbente efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 04/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Jarbas Miguel Tortorello, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Adriana Paola Mendivil Vega.

00099 - 001007167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista a exigüidade de tempo para o cumprimento do mandado de intimação e a greve dos Oficiais de Justiça, determino a redesignação da audiência marcada na fl. 162 para o dia 22/10/2008 às 09h30min. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 17/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciiano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz, Denise Abreu Cavalcanti, Arnaldo

Queiroz de Melo Júnior, Rodrigo Henrique Colnago, Daniel Clayton Moreti, Marceli Augusta Cesar Cereser.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00100 - 001007179850-7

Autor: Romeu Alcides Debus

Réu: José Torres Sobrera Sobrinho => Despacho: 1. Designo audiência de justificação para o dia 16/10/08, às 10h30min. 2. Cite-se o réu para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. A parte autora se comprometeu em trazer a testemunha sem intimação. Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Fernando César Costa Xavier.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00101 - 001008188599-7

Autor: J B de Melo Sobrinho

Réu: Catarata Poços Artesianos => Despacho: A parte ré foi devidamente citada para apresentar contestação, permanecendo inerte. Decreto, portanto, a sua revelia. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 15/09/2008. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00102 - 001004094163-4

Exeqüente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => DESPACHO: Defiro pedido da parte Requerente às fls. 297. Expeça-se o competente Alvará Judicial Libertativo. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR): em 16 de setembro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO

00103 - 001006129356-8

Autor: Djacir Raimundo de Sousa

Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: 1)Defiro o pedido do Exeqüente às fls. 145. 2) Expeça-se o competente Alvará. 3) Providências necessárias. Comarca de Boa Vista (RR) em 17 de setembro de 2008. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00104 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros => DESPACHO: Expeça-se os alvarás para levantamento dos valores devidos e efetivamente depositados, como pedido às fls. 671/673. Após, intime-se a executada para manifestação, à vista da matéria de estorno objeto do depósito (fls. 678). Boa Vista, 20.08.08. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Adriana Paola Mendivil Vega, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 18/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

**ESCRIVÃO(Á):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 001005120115-9

Requerente: M.S.P.

Requerido: W.P.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/03/09, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória, no endereço de fls. 47. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00011 - 001007157674-7

Requerente: F.L.C.P.

Requerido: F.P. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/03/09, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Oficie-se. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00012 - 001007163062-7

Requerente: K.M.S.

Requerido: B.S.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/03/09, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se via carta precatória, no endereço de fls. 48v. Boa Vista-RR, 20/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00013 - 001007165946-9

Requerente: I.N.L. e outros

Requerido: F.L.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/03/09, às 10:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Citação via carta precatória. Boa Vista-RR, 22/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00014 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Interditado: S.A.R. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/03/09, às 09:30 horas, para realização de audiência de interrogatório. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13/08/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00015 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de dissolução de sociedade de fato, reconhecendo o vínculo de convivência familiar entre autora e requerido, devendo o patrimônio, comum e constituído com esforço comum do casal ser partilhado à razão de 50% para cada um das partes. A Divisão, todavia, deverá se concretizar em ação de execução de sentença (caso não ocorra o cumprimento voluntário pelas partes) já que ação de arrolamento encontra-se em grau de recurso junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Comunique-se o Eminente Relator da presente decisão. Quanto à ação de Alimentos, julgo-a improcedente, pelas razões já expostas. Custa pró-rata e honorários advocatícios deverão ser suportados por cada um constituintes. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2008. Cezar Henrique Alves. Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00016 - 001008190177-8

Autor: D.V.O.

Réu: A.M.C.M. => DESPACHO: R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Leydijane Vieira e Silva.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00017 - 001007156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/03/09, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho, Edvane de Jesus Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00018 - 001007167842-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: M.J.C.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00019 - 001007174445-1

Requerente: M.C.A.C.S.

Requerido: A.R.S. => DESPACHO: R.H. Designo o dia 26/03/09, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de conciliação. Intimações necessárias. Cite -se via carta precatória. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

## EXECUÇÃO

00020 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.

Executado: J.F.F. => DESPACHO. R.H. Intime -se o(a) Exequente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00021 - 001005113898-9

Exequente: V.C.C.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00022 - 001006130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) executado. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00023 - 001006142910-5

Exequente: L.S.F.S.

Executado: R.S.S. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00024 - 001007169195-9

Exequente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S. => DESPACHO: Expeça -se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime -se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime -se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Observe -se o bem descrito às fls. 46. Boa Vista-RR, 08/09/08. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## HABILITAÇÃO DE PARTE

00025 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 336. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão da perícia. Boa Vista-RR, 08/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00026 - 001006128651-3

Inventariante: Maria José Passos Feitoza

Inventariado: Espolio De: Antonio Gomes Feitosa Filho => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 247. Cumpra -se. Intime -se. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00027 - 001008193678-2

Requerente: R.L.S.

Requerido: R.S.A. => DESPACHO. R.H. Intime -se o(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime -se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00028 - 001007179648-5

Requerente: P.G.R.S.

Requerido: I.M.A. => DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## ORDINÁRIA

00029 - 001008187159-1

Requerente: A S dos Santos

Requerido: Espolio de Mario Humberto Freitas Battanoli => FINAL DE SENTENÇA: julgo extinto o processo na forma do art. 267, inciso I e II do CPC. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

## RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00030 - 001008193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares => DESPACHO: R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 20v. Cumpra -se. Cite -se. Boa Vista-RR, 09/09/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00031 - 001008190957-3

Requerente: J.A.P.M. e outros

Requerido: A.P.M. => DESPACHO: R.H. a) Segredo de justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Designo o dia 26/08/09, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. d) Cite (m) -se. e) Intimem -se. g) Citação via carta precatória, no endereço de fls. 11. Boa Vista-RR, 08/08/08. Paulo Cesar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

## 8AVARA CÍVEL

Expediente de 18/09/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Á):

Eliana Palermo Guerra

## EMBARGOS DEVEDOR

00069 - 001007155132-8

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Jose Carlos Barbosa Cavalcante => 1.O Embargante às fls.22/24, informa acerca dos equívocos encontrados neste autos. Desta forma, revogo todos os despachos a partir das fls.26 até fls.43;2.Proceda-se com a atuação correta destes autos, ou seja, substituindo o nome do causídico(embargado) pelo nome da exequente Raimunda Figueiredo de Sousa, para figurar no pólo passivo;3.Após, intime-a no prazo legal para se manifestar acerca dos embargos. Boa vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gil Viana Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## ORDINÁRIA

00070 - 001007160447-3

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros =&gt; Despacho

Ao autor se tem interesse na continuidade do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Intime-se via DPJ.Boa vista, 11 de setembro de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

## RESPONSABILIDADE CIVIL

00071 - 001007167110-0

Autor: Raimundo Nonato Gomes

Réu: O Estado de Roraima => Audiência ADIADA para o dia 24/09/2008 às 11:00 horas. Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Iarly José Holanda de Souza

## CRIME DE TÓXICOS

00105 - 001008187236-7

Réu: Luiz Elias Eduardo e outros => DECISÃO: “(...) 14. Todavia, o(s) acusado(s) terá(ão), no decorrer do processo penal, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser(em) em sua(s) defesa(s)

15. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LUIZ ELIAS EDUARDO, FLORENÇA ALMEIDA DOS SANTOS e PEDRO DE SOUZA FRANCO

16. Designo o dia 15/10/08, às 08h:30min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº. 11.343/2006

17. Determino a citação e a intimação do(s) acusado(s) (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na audiência e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(s) Defensor(es) Público(s) e o(a) ilustre representante do Ministério Público

12. Por oportuno, defiro parcialmente o pedido constante às fls. 88/90, alínea “c”, somente no que se refere à Avaliação Toxicológica do(a) acusado(a) Luiz Elias Eduardo. O indeferimento do pedido de exame psiquiátrico se justifica em virtude de não existir elementos ou indícios na mencionada peça processual de que o(a) Luiz Elias sofre das faculdades mentais, o que seria possível verificar somente através do competente Incidente de Sanidade Mental

19. Expedientes Necessários. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00106 - 001008190318-8

Réu: Cristiane Alves Ribeiro e outros => DESPACHO: “1. Conforme se verifica da Certidão de fls. 217, firmada pelo Sr. Escrivão Judicial Substituto, o ilustre advogado Dr. ALLAN KERDEC L. MENDONÇA FILHO recebeu o processo em cargo no

dia 15/julho/2008 (fls. 216) e somente procedeu sua devolução em cartório no dia 05/setembro/2008, permanecendo com o processo em seu poder por exatos 53 (cinqüenta e três) dias, entretanto não houve nenhuma manifestação ou explicação pela permanência indevida dos autos em seu poder, prejudicando sobremaneira o bom andamento processual

2. Ora, a audiência designada por este Juízo ocorreria no dia 09/ setembro/2008, portanto, devido à conduta do i. advogado não foi possível a confecção dos mandados e demais expedientes necessários para a realização do citado ato processual, frisa-se: por culpa exclusiva da defesa dos réus

3. Não se pode perder de vista que o presente processo tem 06 (seis) réus presos, desde 02 de abril de 2008, com várias testemunhas para serem inquiridas, fatos que demonstram a complexidade do feito, que demanda atenção redobrada e o prazo exíguo de menos de dois dias úteis não seria possível a confecção dos mandados, bem como proceder as intimações e requisições de servidores públicos (agentes de polícia) e réus presos junto ao DESIPE

4. Por tudo isso, determino ao Senhor Escrivão que permaneça com a vigilância redobrada para que fatos como o presente não atrapalhe o andamento do presente processo, inclusive, se necessário, promova imediata conclusão do processo ao Gabinete deste Magistrado ou lavre certidão de eventuais manobras procrastinatórias que tente frustrar a realização das audiências futuras

5. Em face disso, designo o dia 16/10/08, às 08h30min., para audiência de instrução e julgamento

6. Requisitar os acusados junto ao Despacho

7. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 06, 124/125 e 211

8. Nos termos do artigo 359 do Código de Processo Penal, determino que seja notificada a Secretaria de Segurança Pública, informando-lhe o dia da audiência designada para o comparecimento dos policiais civis Aldiron Rosa da Silva e Jeovanildo Cardoso

9. Intimem-se os i. advogados dos acusados, via Diário do Poder Judiciário

10. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público

11. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Gerson Coelho Guimarães, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00107 - 001008190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros => DESPACHO EM ATA: (INICIO) 1) Homologo a desistência da oitiva das testemunhas das partes. 2) Nos termos do artigo 57 concedo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para sua sustentação oral.

Após, aos advogados do acusado Denisvaldo pelo prazo de vinte minutos e em seguida ao(s) Defensor Público do acusado Carlos Antônio, pelo prazo de vinte minutos para sua sustentação oral.

Parte final Sentença: Vistos (...) Diante do exposto, em sintonia com o parecer do Ministério Público e parcialmente com as sustentações orais dos Defensores, com fundamentos no artigo 386 inciso VI do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA, para: 1) Em primeiro lugar, absolver o(s) acusado(s) CARLOS ANTÔNIO PATRÍCIO DO NASCIMENTO das imputações que lhe foram feitas às fls. 02/04. 2) Em segundo lugar, com relação ao acusado DENISVALDO VIEIRA DA SILVA, desclassificar as imputações que lhe foram feitas por ocasião do oferecimento da denúncia para eventual delito previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, com a remessa dos autos ao Cartório

Distribuidor para um dos Juizados Especiais Criminais da Capital, após o trânsito em julgado desta decisão. Em vista disso determino a expedição de Alvarás de Soltura, colocando os acusados em liberdade imediatamente se por outro motivo não estiverem presos. Determino a restituição dos bens apreendidos, ficando condicionado a expedição do Mandado com relação ao veículo a comprovação da propriedade e regularidade fiscal. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva.

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00108 - 001008193021-5

Indicado: V.X.N. => SENTENÇA: Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Valcredo Xavier do Nascimento, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Mirnada - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00109 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => DECISÃO: 1) Sr. Escrivão, juntam-se aos autos publicação do Diário do Poder Judiciário intimando o(s) ilustre(s) advogado(s) para devolução do processo em Cartório. 2) Em 28 de agosto de 2.008, os autos foram com vista ao representante do Ministério Público de Roraima para ciência da audiência designada por este Juízo. 3) O ilustre membro de "Parquet", em 17 de setembro de 2.008, apresentou aditamento à peça inicial acusatória, conforme se vê da peça processual contendo 26 (vinte e seis) laudas, imputando ao acusado RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA prática dos fatos ali discriminados, com individualização de cada provável conduta, identificando e descrevendo cada fato relacionado à sua respectiva vítima. 4) É o sintético relato. Passo a decidir. 5) Como se vê, o aditamento à denúncia contém a descrição do(s) possível(is) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a(s) qualificação(ões) do(s) acusado(s)/denunciado(s), com sua(s) conduta(s) devidamente individualizada(s), a(s) cl assificação(ões) do(s) crime(s) em apuração, além de indícios da(s) respectiva(s) autoria(s), bem como a existência de materialidade delitiva, satisfazendo, assim, os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. 6) Desta forma, em observância ao disposto no Artigo 395 do Código de Processo Penal, com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008, a nova peça processual ofertada pelo Ministério Público de Roraima, num juízo preliminar de admissibilidade da acusação, encontra-se formalmente apta a desencadear a persecução penal, demonstra ainda razoável justa causa para a abertura de ação penal em desfavor do(s) denunciado(s), bem como estão presentes os pressupostos processuais e/ou condições necessárias para o exercício da ação penal. 7) Na nova sistemática processual, com o advento da Lei n.º 11.719/2008, que introduziu importantes alterações no Código de Processo Penal, alcançando processos em tramitação como o presente caso, com vários atos processuais já praticados- na instrução criminal. 8) Como é de conhecimento, todos os atos processuais praticados na vigência da lei revogada serão considerados válidos, pois a nova lei processual penal deve ser aplicada nos processos em curso, de imediato, sem qualquer prejuízo de validade daqueles realizados sob a égide da lei anterior. 9) Desta forma, ratifico todos os atos processuais já realizados na instrução criminal, devendo doravante o processo em tela, nos termos do artigo 394 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008) seguir o procedimento comum ordinário. 10) O(s) acusado(s) RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA já foi(ram) devidamente citado(s), conforme fls. 261, portanto, a teor do Artigo 363 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), o processo teve completada sua regular formação, todavia não houve oferecimento de defesa(s) escrita(s), conforme preconiza o Artigo 396 do mesmo Diploma Legal. 11) Assim, visan do contemplar a ampla defesa do(s) acusado(s), de forma efetiva, hei por bem oportunizar a possibilidade de apresentação de defesa escrita, para posterior análise jurisdicional quanto às hipóteses previstas no Artigo 397 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008). 12) Em vista disso, com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino nova citação(ões) do(s) acusado(s) RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA, com photocópias integrais da peça processual do aditamento à denúncia, para, querendo, oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 13) Na resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o(s) acusado(s) poderá(ão) arguir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário. 14) Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecer-lá, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. 15) Por oportuno, determino ainda a(s) intimação(ões) do(s) ilustre(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário, desta decisão, bem como para apresentação de resposta à acusação. 16) Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com atribuições nesta Vara Especializada, do teor desta decisão. 17) Por fim, defiro o

pedido do Ministério Público de Roraima, para, determinar o encaminhamento das vítimas abaixo ao Projeto Sentinel para avaliação psico-social e estudo de caso: (...) 18) Expeçam-se mandados de intimações aos representantes legais das vítimas, dando-lhes ciência da determinação judicial de encaminhamento delas para exame interprofissional junto ao Projeto Sentinel. 19) Da mesma forma, expeça-se ofício ao mencionado Projeto para viabilizar o atendimento especializado para as citadas vítimas, bem como a obrigação de encaminhamento a esta Vara Especializada dos respectivos Laudos de Exames Periciais. 20) Com fundamentos nos §§ 3º e 4º do Artigo 159 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), concedo às partes, inclusive ao acusado RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA oportunidade de oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico. 21) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda- MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, John Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti.

00110 - 001008185927-3

Réu: Evandro da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de defesa 2) Defiro o pedido das partes, para determinar a substituição dos debates orais por apresentação de memoriais escritos 3) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério para apresentação de memoriais escritos, pelo prazo de 05 (cinco) dias 4) Após, vista a Defensoria Pública para apresentação de memoriais, no prazo legal 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## SAVARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00111 - 001002037581-1

Réu: Nildo Trindade da Silva => FINAL DE SENTENÇA."(...)Dispositivo: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu NILDO TRINDADE DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena... Considerando esse conjunto de circunstâncias e em face da personalidade do sentenciado ser voltada para a prática criminosa (Certidões de Antecedentes Criminais fls. 166/168, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 01(um) ano e 06(seis) meses de reclusão e multa. Está presente na espécie a circunstância atenuante prevista no art. 65, inciso I, do Código Penal, qual seja, agente menor de 21(vinte e um) anos na data do fato, motivo pelo qual atenuo a pena em 06(seis) meses, passando a dosá-la em 01(um) ano de reclusão, e multa. Ausentes circunstâncias agravantes. Não está prese nte "in casu" qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena acima aplicada...fixo a pena pecuniária em 20(vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigesimo) do salário mínimo vigente à época do fato. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 166/168). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando o teor desta decisão e estando o sentenciado solto, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as

comunicações necessárias.” Boa Vista (RR), 16 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A vara criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001007168634-8

Réu: Thiago Luiz Gomes da Silva => FINAL DE SENTENÇA.” Dispositivo: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o réu THIAIGO LUIZ GOMES DA SILVA nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, “caput”, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena... Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em 4 (quatro) anos de reclusão e multa. Não estão presentes circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ausentes causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual torno definitiva a pena acima fixada... fixo a pena pecuniária em 15(quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato... o Réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade previsto no artigo 594, do CPP, tendo em vista o regime prisional a que será submetido... Expeça-se alvará de soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por “al” estiver preso. Deve ser observada, obviamente a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P.R.I.C.” Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2008

007972PA =>00001  
000149RR =>00001;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARA ITINERANTE

Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A) :**  
Elba Crhristine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ana ângela Marques de Oliveira  
Eduardo Futemma Ushikoshi

### EXECUÇÃO

00001 - 001007176436-8

Exequente: Auridete Deodato da Silva  
Executado: Benedito de Paula Souza => SENTENÇA: Acordo homologado. I- Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes (fls.28 e 30), para que surta seus efeitos legais e jurídicos, suspendo, outrossim, nos termos do art.792 do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II- Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III- Sem manifestação, arquive-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 22.07.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Elcianne V de Souza Girard.

## COMARCA DE MUCAJAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajá - RR, referente ao dia 18/09/2008. As publicações referentes a este dia, se houver, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2008

000136RR =>00001  
000176RR-B =>00006  
000257RR =>00003

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### REGISTRO CIVIL

00001 - 004708008535-1

Requerente: Jhones Leao de Sousa => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Gabriela Leal Gomes

### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004707006565-2

Requerente: P.D.M.S.  
Requerido: J.R.G.S. => SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 004705005064-1

Requerente: L.G.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, cumpridas as exigências legais de natureza material e processual, HOMOLOGO o acordo firmado pelo requerente na petição inicial e nesta assentada e DECRETO O DIVÓRCIO do casal LUCILANDIA GUIMARÃES SILVA e EDMILSON ROLINS SILVA, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Sentença publicada em audiência e as partes saem devidamente intimadas. Havendo renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de registro Civil de Tuntum, Estado do Maranhão. Registre-se e cumpra-se. Sem custas.

Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004707007313-6

Requerente: F.J.S.

Requerido: L.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de FRANCISCO DE JESUS SILVA e LUCIENE ROSA SILVA, resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Expeça-se Mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil de Santa Luzia, Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão. Sentença publicada em audiência e as partes presente intimadas. Registre-se. Cumprase. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 004707007417-5

Requerente: M.A.P. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com fundamento nos arts. 1632, 1649, 1723 e 1725, do Código Civil, HOMOLOGO o Acordo de Reconhecimento de Paternidade C/C Guarda Compartilhada de Menor C/C Fixação de Pensão Alimentícia, realizado entre as partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvida a lide nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presente por intimadas. Após as providências de estilo, arquive-se os autos. Registre-se e cumprase. Sem custas. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 18/09/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A) :  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
ESCRIVÃO(Â) :  
**Gabriela Leal Gomes**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004703002379-1

Reu: João Glaucio Oliveira Alencar => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2008 às 11:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004705004059-2

Reu: Kelen Cristina da Silva Pereira => Audiência ADIADA para o dia 20/11/2008 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00008 - 004703002407-0

Requerido: Josias Neres de Lima => Audiência ADIADA para o dia 27/11/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE RORAINÓPOLIS

### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008620-1

Autor: M.moraes Araujo-me

Reu: Francisco Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Valor da Causa: R 557,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/10/2008, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008621-9

Autor: M.moraes Araujo-me

Reu: Edinair Pinto Ferreira => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Valor da Causa: R 419,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/10/2008, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 18/09/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

##### PROMOTOR(A) :

**Hevandro Cerutti**

##### Marco Antônio Bordin de Azeredo

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Gabriela Leal Gomes**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004708008392-7

Autor: Washington Rondnelle da Silva Almeida

Reu: Pedro Francisco Assunção => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU \_\_\_\_\_, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008434-7

Autor: Carlos Cezar da Silva Lima

Reu: Francisco Pereira Lopis => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai

assinado por todos. EU\_\_\_\_\_, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008441-2

Autor: M.morais Araujo-me

Réu: Jaime da Silva Ferreira => "Face ao ajuste consentido pelas partes nos presentes autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art.22 da Lei 9.099/95 c/c art.449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art.269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se e, decorrido o trânsito, após o cumprimento do acordo arquive-se, observada as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. EU\_\_\_\_\_, escrevente o digitei. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 18/09/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Luiz Alberto de Moraes Junior

**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
Gabriela Leal Gomes

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00006 - 004708008238-2

Indiciado: J.J. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, da lei nº 9.605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008253-1

Indiciado: V.S.A. => SENTENÇA: Trata-se de transação penal proposta pelo MP em face do autor do fato para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 46, Lei nº 9605/98. Proposta a aplicação de pena de multa, o autor do fato aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SAO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 18/09/2008

000164RR =>00002;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

#### ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022470-6

Requerente: L.F.S.V. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 18/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Á) :**

Wallison Larieu Vieira

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006007020767-9

Requerente: E.M.S.M. e outros

Requerido: M.E.A.M. => Audiência ADIADA para o dia 03/03/2009 às 11:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### VARACRIMINAL

**Expediente de 18/09/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Á) :**

Wallison Larieu Vieira

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006002000605-6

Réu: Amezaque da Silva Lima => SENTENÇA: "...Em face da prova coligada, não há segurança para um juiz condenatório do acusado. A absolvição é questão de inteira justiça. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação penal para ABSOLVER o réu AMEZAQUE DA SILVA LIMA, já qualificado das imputações que lhe foram feitas, forte no mandamento do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 16 de setembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00004 - 006008022417-7

Indiciado: J.A.O. => DECISÃO: "...Dessa forma, não há motivos excepcionais que justifiquem o deferimento do pedido, apesar das coerentes e ponderadas alegações nele existentes. Pro sua vez, a sociedade já vive em constante apreensão pelos elevados índices de criminalidade, sendo, portanto, dever do Estado colaborar para devolver ao menos um pouco a tranquilidade e a paz a que as pessoas de bem fazem jus. Por seu turno, deve ser ressaltado que só o fato de ter o réu bons antecedentes, emprego e residência fixos não são óbices para a manutenção da segregação. (...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de liberdade provisória interposto por JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá (RR), 11 de setembro de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2008

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**JUZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 000508007058-3

Indiciado: M.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007061-7

Indiciado: R.F.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007062-5

Indiciado: J.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000508007063-3

Indiciado: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000508007066-6

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00006 - 000508007057-5

Indiciado: D.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000508007065-8

Indiciado: E.S.L. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00008 - 000508007064-1

Indiciado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000508007067-4

Indiciado: E.F.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 18/09/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 18/09/2008

000171RR-B =>00001

000264RR =>00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

**VARACÍVEL**

Expediente de 18/09/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Ilaine Aparecida Paglianni

**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**INDENIZAÇÃO**

00001 - 004507001846-5

Autor: Josemar Ferreira Sales

Réu: Municipio de Pacaraima => Final da Sentença:III- Ante o exposto julgo procedente pedido para condenar o Requerido a pagar ao requerente, a título de danos morais, a importância de R 8.000,00 (oito mil reais), devidamente atualizados, com juros e correção, sem prejuízos de multa, para após o trânsito em julgado. Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas despendidas pelo autor e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I Transito em julgado, arquivem-se com as formalidades da lei. Pacaraima, (RR), 10 de setembro de 2008. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Titular. Aguarda Preparo do Cartório: /. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **19 de setembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **18/09/2008**:

**RECURSO ELEITORAL N.º 61**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS DE N.º 33 - 5ª ZE.

**RECORRENTES:** COLIGAÇÃO BOA VISTA FELIZ E LUCIANO DE SOUZA CASTRO

**ADVOGADO:** LEANDRO FINELLI

**RECORRIDO:** EDITORA BOA VISTA LTDA

**ADVOGADOS:** FREDERIDO SILVA LEITE E OUTROS

**RECORRIDO:** IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO BOA VISTA DE TODOS NÓS

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR:** JUIZ RICARDO OLIVEIRA

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:**

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 14**

**ASSUNTO:** AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO EM FACE DE O. S. P. E F. M. M. C.

**REQUERENTE:** P. M. D. B., C. R. T. S., M. T. S. S. J., R. J. F.

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**REQUERIDO F. M. M. C.**

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES

**REQUERIDO J. A. J.**

**ADVOGADO:** JEAN PIERRE MICHETTI

**RELATOR:** JUIZ MARIADILMAR

**DESPACHO**

Considerando pedido, vista ao MPE.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Juíza Maria Dilmar**  
Relatora

**RECURSO ELEITORAL N.º 53**

**RESUMO:** RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS 14/2008 - 3ª ZE/RR.

**RECORRENTE:** PAULO DE SOUZA PEIXOTO

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS  
RECORRIDO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

#### DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento, na forma do art. 20, § 3º, da Resolução TSE n.º 22.624/2007.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Juíza Maria Dilmar**  
Relatora

RECURSO ELEITORAL N.º 57  
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS DE AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MUCAJAI E DE INDICAÇÃO DE UM SERVIDOR DO CARTÓRIO ELEITORAL PARA RECEPCIONAR OS MATERIAIS A SEREM DIVULGADOS PELA RÁDIO.  
**RECORRENTE:** COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DE MUCAJAI  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO  
**RECORRIDO:** ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE MUCAJAI  
**RELATOR:** JUÍZA MARIA DILMAR

#### DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento, na forma do art. 20, § 3º, da Resolução TSE n.º 22.624/2007.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Juíza Maria Dilmar**  
Relatora

PROCESSO N.º 852, CLASSE VI  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL.  
**REPRESENTANTE:** PARTIDO DO MOVIEMNTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**REPRESENTADO:** GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA E OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

#### DESPACHO

Por decisão do Min. Marcelo Ribeiro, o processo foi extinto por perda do objeto (fls. 197/198). Assim sendo, arquive-se o feito.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL nº 19  
**REPRESENTANTE:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
**REPRESENTADO:** OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS

#### DESPACHO

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, cuja relatoria cabe ao Corregedor (art. 22, *caput*, da LC nº 64/90). Verifico, a seu turno, que a decisão de fls. 198/203, declarou “nulo o processo desde o momento em que o vice-governador deveria ter sido citado”, é dizer, restaram anuladas todas as decisões proferidas após o aludido momento processual, inclusive as manifestações desta Corte.

Assim sendo, determino a remessa do feito ao Corregedor Regional Eleitoral.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008

**Juiz Almiro Padilha**  
Presidente do TRE-RR

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS:

##### RECURSO ELEITORAL N.º 5

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUÍZO DA 3ª ZE/RR QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO-MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZE/RR

**RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA**

##### RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

EXERCÍCIO 2006. NÃO-RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO OU DE OUTRA NATUREZA. FALTA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E NÃO-AUTENTICAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO NO REGISTRO CIVIL. FALHAS FORMAIS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

#### A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, dissintindo do parecer ministerial, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 25/2008

Altera a composição de Juntas Eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos artigos 30, V, 36, § 1º e 37 do Código Eleitoral;

Considerando que o Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN estará ausente do Estado entre os dias 04 a 11 de outubro, representando o Tribunal de Justiça;

Considerando que o Juiz JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO estará ausente do Estado, em virtude de férias; e

Considerando que os sobreditos afastamentos impedirão os mencionados magistrados de presidirem Junta Eleitoral referente à votação de 05 de outubro do corrente ano,

#### R E S O L V E:

Art. 1.º Designar a Juíza GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO para presidir a 6ª Junta Eleitoral.

Art. 2.º Designar o Juiz PARIMA DIAS VERAS para presidir a 11ª Junta Eleitoral.

Art. 3.º Designar o Juiz CESAR HENRIQUE ALVES para presidir a 15ª Junta Eleitoral.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza **DILMAR PAULINO**, Jurista

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET, Juiz de Direito

Juiz HELDER GIRÃO, Juiz Federal

Juiz ERICK LINHARES, Juiz de Direito

Doutor AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA, Procurador Regional Eleitoral

### 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

#### PROCESSO N.º 054/2004

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: JOSÉ HAMILTON BATISTA

ADVOGADO: MARIA ELEIANE MARQUES DE OLIVEIRA

OAB/RR 149-A

RÉU: BENEDITA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANTOS

ADVOGADO: MARIZE ARAÚJO OAB/RR 336.

**decisão (...) POSTO ISSO**, acolho a pretensão do Ministério Públíco Eleitoral e, por corolário, declaro extinta a punibilidade dos denunciados **JOSÉ HAMILTON BATISTA** e **BENEDITA DAS GRAÇAS RIBEIRO SANTOS**, com espeque no art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

P. R. I.

Após as anotações de estilo, arquivem-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### PORTARIA N.º 548, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 356/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3851, de 30MAI08, a serem usufruídas a partir de 29OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

#### PORTARIA N.º 549, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Conceder ao Procurado-Geral de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 22SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA N.º 282, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **CÉZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORTARIA N.º 283, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

### EDITAIS

#### 5ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito em substituição nesta 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista , Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc.nº: 74912-0/2003- EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Dr. Johnson Araújo

Executado: José Ferreira Lima

Valor do débito: R\$ 1.775,69 (mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**a) ACITAÇÃO de JOSE FERREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 231.193.572-00, para pagar à parte exequente a importância de R\$ 1.998,25 (mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios, custas iniciais, no prazo de 03 (três) dias. Se a parte executada efetuar o integral pagamento, no prazo de 3 dias, a verba honorária será reduzida pela metade. Não efetuando o pagamento será expedido mandado de penhora e avaliação.

**b) INTIMAÇÃO** da parte executada, para, querendo, no prazo de 15 dias opor embargos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 28 de julho de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc.º 62994-2/2003 – EXECUÇÃO****Exeqüente:** Banco do Brasil S/A.**Executado:** Adailson da Silva Coelho

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do executado, **ADAILSON DA SILVA COELHO**, brasileiro, casado, mecânico, portador do CIC/MF nº 149.742.232-91, para comparecer aos leilões designados para os dias **24/09/2008 e 09/10/2008, às 10:40 horas.**

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de agosto de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), assina-o de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO****Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício**  
**Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR**  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1) JOSÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA e HELEN KATIA DE OLIVEIRA LIMA**

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 22/05/1962, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Puraqué, nº 1373, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO FIRMINO DE SOUSA e TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/09/1977, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Puraqué, nº 1373, Bairro Santa Tereza II, Boa Vista-RR, filha de ALDAIR DE SOUZA LIMA e VALDIZA SERVINA DE OLIVEIRA.

**2) TEODORO HISAO KITICE e VALCILENE PEREIRA BARBOSA**

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 15/05/1950, de profissão advogado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Guariguara, nº 286, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de TOMIO KITICE e SATOKO KITICE.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 09/09/1968, de profissão administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Guariguara, nº 286, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ALMIRO PEREIRA DO CARMO e RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA.

**3) AGNALDO NINA DOS SANTOS e RIVANIA QUEIROZ DA SILVA**

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 06/01/1978, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-09, nº 49, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filho de MARIA CICERA NINA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/07/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-09, nº 49, Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filha de RIVALDO LOPES DA SILVA e EDNELZA GUSMÃO DE QUEIROZ.

**4) ELIOMAR LIMA FEITOSA e ANGÉLICA DA SILVA CARVALHO**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/01/1982, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Antonio Pinheiro Galvão, nº 389, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GOMES FEITOSA e MARIA DO SOCORRO LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/07/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

Manoel Felipe, nº 2235, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de ALBERTO LIMA CARVALHO e HELENA FRANCISCO DA SILVA.

**5) MICHEL MARTINS DA SILVA e MARIA APARECIDA GAMA SANTOS**

ELE: nascido em Manaus-AM, em 07/05/1988, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: São Sebastião, nº 57, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de MARCILDA MARTINS DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/04/1988, de profissão depiladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: São Sebastião, nº 57, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DOS SANTOS e ANTONIA ESTEVÃO DA GAMA NEVES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de setembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino

**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARIVALDO MARQUES DE ALMEIDA e JUCELINE PINHEIRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de setembro 1976, de profissão motorista, residente Rua: Guilherme Brito nº 357 Bairro: Liberdade, filho de \*\*\* e de **ELZAMARQUES DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 15 de abril de 1977, de profissão Tec. de Enfermagem, residente Rua: Guilherme Brito nº 357 Bairro: Liberdade, filha de **ELIAS LEITE DOS SANTOS** e de **LEONICE PINHEIRO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELYAS DE SOUSA LIMA e LINDALVA VIEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Araguaina, Estado de Goiás, nascido a 11 de dezembro 1978, de profissão pedreiro, residente Rua Nívia, 411, Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ ALVÉZ DE LIMA** e de **LUIZA MORAIS DE SOUSA LIMA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de dezembro de 1970, de profissão do lar, residente Rua Nívia, 411, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO JOSE SILVA** e de **MARIA SOCORRO VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS e BÉTÂNIA LENDRO VERDADEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Sampaio, Estado de Goiás, nascido a 13 de novembro 1973, de profissão guarda municipal, residente Rua das Raízes, 145,

Jardim Tropical, filho de \*\*\*\*\* e de **ANTONIA DE SOUZA MORAIS**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 29 de maio de 1980, de profissão cabeleireira, residente Rua das Raizes, 145, Jardim Tropical, filha de **LUIZ VERDADEIRO** e de **IRACEMA LEANDRO FILHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WALISSON DE SOUSA SILVA** e **ANTONIA IRENE OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III E IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 13 de março 1982, de profissão taxista, residente Rua Eufrates, 812, Nova Canaã, filho de **JUVENAL PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA FERREIRA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 28 de julho de 1985, de profissão lojista, residente Rua Eufrates, 812, Nova Canaã, filha de **OLIVEIRA PEREIRA DE SOUSA** e de **TEREZA OLIVEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento N° 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

#### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)  
**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

***Ouvidoria-Geral***

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Telefones Úteis**

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**9971 5002**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**9959 8745**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**  
**3623 3352**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**3624 2769**  
**9971 4910**

Justiça no Trânsito  
**9971 6700**

**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**